

**LEI Nº 1721 DE 23 DE MARÇO DE 2018.**

**cria o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Sobral – CMHIS, reformula o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPITULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CMHIS**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Sobral - CMHIS com as funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, consultivas e informativas.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Sobral - CMHIS terá como objetivo geral orientar a Política Municipal de Habitação, devendo para tanto:

- I - Definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;
- II - Elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Habitação;
- III - Discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;
- IV - Desenvolver ações que permitam o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos;
- V - Articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;
- VI - Incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Sobral - CMHIS terá como princípios norteadores de suas ações:

- I - A promoção do direito de todos à moradia digna;
- II - O acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos da população com renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos;
- III - A participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da Política Municipal de Habitação.

**Parágrafo único.** Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação da Política Municipal de Habitação de Sobral a que atende aos padrões mínimos de habitabilidade, com infraestrutura e saneamento ambiental, mobilidade e transporte coletivo, equipamentos e serviços urbanos e sociais.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Sobral - CMHIS terá como diretrizes:

I - A integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de programas de regularização fundiária – urbana e rural – e do desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho, renda e capacitação profissional nestas áreas;

II - A articulação da política habitacional às demais políticas sociais, ambientais e econômicas;

III - A integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano e ao Plano Diretor;

IV - O apoio à implantação dos instrumentos da política urbana previstos na Legislação Municipal pertinente, atendendo ao princípio constitucional da função social da propriedade.

**Art. 5º** Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Sobral - CMHIS:

I - Participar da elaboração e fiscalizar a implementação dos planos e programas da Política Municipal de Habitação;

II - Acompanhar e avaliar a gestão econômica, social e financeira dos recursos e o desempenho dos programas e projetos no âmbito da política de habitação, executada pelo município, em especial pela secretaria responsável pela área de habitação;

III - Deliberar sobre a aplicação dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, e de outros recursos do governo federal, estadual, municipal ou repassados por meio de convênios internacionais;

IV - Analisar e opinar sobre projetos de lei no âmbito da Política de Habitação de Interesse Social do município, propostos pelo Executivo;

V - Deliberar sobre as ações a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal de Habitação e fiscalizar a movimentação dos recursos financeiros consignados para os programas habitacionais;

VI - Constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;

VII - Elaborar, aprovar e emendar seu Regimento Interno;

VIII - Convocar a Conferência Municipal de Habitação;

IX - Realizar o cadastro das associações e entidades, sem fins lucrativos, que desenvolvam projetos e atividades na área de habitação de interesse social.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Sobral – CMHIS, órgão paritário, será composto por um total de 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, com a seguinte composição:

I - 03(três) representantes governamentais, sendo:

a) O (a) Secretário(a) da Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente;

b) O (a) Secretário(a) da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos;

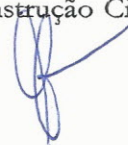
c) O (a) Secretário(a) da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social.

II - 03(três) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 01(um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Sobral;

b) 01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil de

Sobral;





c) 01(um) representante do Sindicato ou Associação Patronal da Indústria da Construção Civil de Sobral.

§1º Os representantes mencionados acima e seus suplentes serão indicados pelos titulares do respectivo órgão do Poder Público ou entidade da sociedade civil e, após, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, por meio de Decreto a ser publicado no Diário Oficial do Município.

§2º A presidência do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Sobral - CMHIS será exercida pelo titular da pasta responsável pela área habitacional do município, o qual exercerá voto de qualidade.

§3º O mandato de Conselheiro terá duração de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução.

§4º O parágrafo anterior não se aplica aos representantes governamentais.

§5º A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

§6º Competirá à Secretaria Municipal responsável pela área da habitação proporcionar ao CMHIS o apoio técnico administrativo necessário ao exercício de suas competências por meio de um secretário(a) executivo(a).

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Sobral - CMHIS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação, onde constará a ata de reunião anterior e a pauta da seguinte, com antecedência mínima de 03(três) dias úteis.

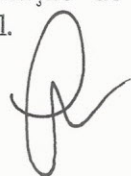

§1º O quorum para reunião do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Sobral - CMHIS será de no mínimo a maioria absoluta de seus integrantes.

§2º As deliberações do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Sobral - CMHIS serão tomadas por maioria simples de voto, presente a maioria absoluta de seus membros, devendo ser materializadas sob a forma de resoluções que entrarão em vigor após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Sobral - CMHIS é órgão de deliberação plena e conclusiva, configurado pela reunião ordinária de seus membros, sendo que suas regras de funcionamento serão estabelecidas em Regimento Interno, que será aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para promulgação por Decreto, vigorando após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

## CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS

**Art. 9º** Fica reformulado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Sobral - FMHIS, de natureza contábil, criado pela Lei Municipal nº 1.310, de 30 de outubro de 2013, por esta Lei, como instrumento de captação e aplicação de recursos destinados ao financiamento de ações na área de habitação de interesse social.

**Art. 10.** O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Sobral - FMHIS ficará vinculado e será administrado pela secretaria responsável pela área de habitação do município, tendo como ordenador de despesas o responsável da referida pasta.

**Art. 11.** O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Sobral - FMHIS constituir-se-á do produto das receitas a seguir especificadas:

I - As dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II - As dotações orçamentárias próprias ou os créditos que lhe sejam destinados;

III - Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Sobral - FMHIS;

IV - Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

V - Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

VI - Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;

VII - Recursos financeiros oriundos dos governos Federal, Estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios ou outros instrumentos congêneres;

VIII - Recursos provenientes de saldos remanescentes dos convênios ou instrumentos congêneres não utilizados pelo município e não requeridos pelos concedentes;

IX - Doações, subvenções, contribuições, transferências e resultado de convênios ou contratos;

X - Produtos de arrecadação de taxas e de multas ligadas a licenciamento de obras e infrações às normas urbanísticas em geral, administrativas e posturais e outras ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral;

XI - Outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, mas autorizadas em Lei.

**Art. 12.** Os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Sobral - FMHIS deverão ser destinados à:

I - Adequação da infraestrutura em assentamentos de população de baixa renda ou de extrema pobreza e vulnerabilidade;

II - Aquisição de terrenos para programas de Habitação de Interesse Social;

III - Produção de lotes urbanizados;

IV - Produção de moradias em sistema de autoconstrução ou mutirões com base em análise técnica e financeira;

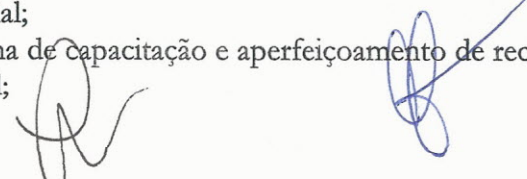
V - Programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Sobral - CMHIS;

VI - Financiamento total ou parcial de projetos, ações e programas no âmbito da Habitação de Interesse Social, desenvolvidos pela secretaria responsável pela área de habitação do município;

VII - Pagamento de prestação de serviços por entidades conveniadas em projetos específicos de Habitação de Interesse Social;

VIII - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos, bem como o pagamento de pessoal, pessoa física ou jurídica, necessários ao desenvolvimento dos programas e ações de Habitação de Interesse Social;

IX - Desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Habitação de Interesse Social;





X - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessários à execução dos programas, ações e projetos na área de Habitação de Interesse Social;

XI - Desenvolvimento de atividades educativas no âmbito da Política Habitacional de Interesse Social;

XII - Programas de Locação Social, conforme legislação municipal pertinente;

XIII - Aquisição, construção, reformas e melhorias em unidades habitacionais em áreas urbanas ou rurais;

XIV - Urbanização e produção de equipamentos comunitários de áreas caracterizadas de interesse social;

XV - Implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos e rurais, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

XVI - Financiamento, aquisição de materiais, contratação de pessoa jurídica para fins de construção, ampliação e reformas de moradias;

XVII - Aquisição de terrenos vinculados à implantação de projetos habitacionais de interesse social;

XVIII - Outros programas e projetos relacionados a questão habitacional, discutidos e aprovados pelo CMHIS ou previstos em lei.

§1º Considera-se, para fins desta Lei, população em extrema pobreza e vulnerabilidade, as pessoas com renda familiar per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo ou reside em casa de taipa.

§2º Considera-se, para fins desta Lei, população de baixa renda, as pessoas com renda familiar não superior a 03(três) salários mínimos vigentes.

**Art. 13.** Constituem ativos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Sobral - FMHIS:

I - Disponibilidades monetárias em bancos e instituições financeiras;

II - Quaisquer direitos que porventura o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Sobral - FMHIS venha a constituir;

III - Bens móveis e imóveis doados com ou sem ônus destinados à política habitacional do município.

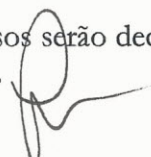
**Art. 14.** Os recursos que compõe o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Sobral - FMHIS serão depositados, exclusivamente, em instituição financeira oficial, em conta específica do Fundo.

**Parágrafo único.** Fica autorizada a criação de subcontas para movimentação específica de programas e ações de Habitação de Interesse Social.

**Art. 15.** As transferências de recursos para Organizações Governamentais e Organizações da Sociedade Civil dar-se-ão somente mediante convênios ou instrumentos congêneres, observada a legislação em vigor, e de conformidade com a Política Habitacional de Interesse Social do Município de Sobral.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16.** Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Sobral - CMHIS.




**Art. 17.** As despesas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, as quais poderão ser suplementadas, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem pertinentes para as mudanças decorrentes desta Lei.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as constantes na Lei nº 1.310, de 30 de outubro de 2013.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES  
JÚNIOR, em 23 de março de 2018.

  
**IVO FERREIRA GOMES**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Município de Sobral  
Antonio Mendes Carneiro Júnior  
Procurador Adjunto  
OAB/CE 18.085